



Prefeitura Municipal de Campos Borges

"A NASCENTE DO PROGRESSO"

Ano _____

Nome do Requerente: CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RE

Nome do Representante: CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE

Protocolo N.º: 767/2025

Data de Entrada: 11/12/2025

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL



"RESPEITO, TRABALHO E COMPROMISSO
COM O Povo."

Victor Graeff, 10 de dezembro de 2025.

Ao
Sr. Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Campos Borges
Praça 13 de Abril, nº 302, Centro, Campos Borges/RS

Ref.: Impugnação ao Edital de Pregão presencial nº 020/2025

CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A., empresa com sede na Rodovia BR 386, Km 203, s/n, bairro São José da Glória, cidade de Victor Graeff, Estado do RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0006-99, vem por meio de seu representante legal, com base no item 16.2 do Edital juntamente com artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base nas razões a seguir expostas:

I - DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REAJUSTE DO PREÇO DO SERVIÇO E DO ÍNDICE APPLICÁVEL EM CASO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Analizando o edital e o anexo VII evidenciamos que não consta previsão de concessão de reajuste anual do preço em caso de renovação da contratação após o transcurso do prazo inicial de vigência de 12 meses. No caso consta unicamente na cláusula quinta que:

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O Prazo de vigência do contrato inicia-se da sua assinatura e vigorará até.....dede

Impera destacar que o artigo 134 da 14.133/21¹ trata de alteração de preço e não reajuste, que é a recomposição do valor no tempo. Assim, as lacunas quanto ao reajuste e ao índice aplicável devem ser supridas sob pena de infringência ao disposto no artigo 92, V e §4º, I da Lei 14.133/21, *verbis*:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

...
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

¹ Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

Sendo assim, resta cristalino que deve ser definido que o contrato será reajustado após o prazo de 12 meses, ou seja, deve ser definido expressamente o reajuste do contrato e o índice aplicável para reajuste. Destaca-se que a definição é imprescindível para evitar discussões desnecessárias durante a execução do contrato.

Diante do exposto a CRVR impugna o edital e o anexo VII a fim de que estes sejam retificados de modo a constar a garantia prévia de aplicação do reajuste monetário ao preço e com a indicação expressa do índice aplicável na medida em que o contrato seja renovado, sob pena de infringência ao artigo 92, V e §4º, I da Lei 14.133/21.

II – DA PREVISÃO DE HIPÓTESE INAPLICÁVEL AO CERTAME

O edital prevê na alínea “c” do item 8.1.5, que trata da qualificação técnica, a apresentação de um atestado de capacidade técnica emitido por órgão público comprovando que o interessado *“já vendeu equipamentos semelhantes ao objeto desta licitação, de forma contratual, onde os mesmos foram entregues de forma satisfatória e dentro dos prazos contratuais”*;

Ademais, é imprescindível destacar que o objeto do presente certame se trata de serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos oriundos dos serviços de saúde, ou seja, não se trata de venda de equipamentos.

Ante ao exposto, uma vez que o objeto do certame é a *“contratação de pessoa jurídica para o serviço de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”* fica evidente que esta exigência não é adequada para comprovar a capacidade técnica dos licitantes, motivo pelo qual deve ser retificada ou excluída.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto requer seja provida a impugnação a fim de alterar o Edital e o Anexo VII para garantir e desde já fixar no Edital qual o reajuste do preço mediante a previsão de índice de reajuste, que deverá ser concedido após o período de 12 meses, sob pena de infração ao previsto no artigo 92, V e §4º, I da Lei 14.133/21.



BIOTÉRMICA
Energia S/A

essencis

BIO SAÚDE
CDB

biometano
Sul

Requer ainda seja provida a impugnação para retificar ou excluir a alínea "c" do item 8.1.5 do Edital, no que tange a previsão de apresentação de atestado técnico compatível com o objeto do edital.

Nestes termos pede deferimento.

CRVR - RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A.

VLADIMIR BRONDANI DALLAZEN
GERENTE COMERCIAL

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 11/12/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Diversos
Referência Contrato	Impugnação Edital 020
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	10/12/2025
Validade	10/12/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	5B0851109F8FCA6FCD266F7B8A489EFFA8031950F36223218B4A211A08735F27

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Validador Gestão de Contratos	CPF	
Relacionamento	03.505.185/0006-99 - CRVR - VICTOR GRAEFF		
Representante	Vladimir Brondani Dallazen	668.404.300-49	
Ação:	Assinado em 11/12/2025 09:14:12 com o certificado ICP-Brasil Serial - 277EA531D5D3DA6A	IP:	168.181.36.37
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **JDAWV-SETHN-VKXV2-7YCPF**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.itil.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.itil.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.itil.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, na BR-290, km 181, s/nº, parte, CEP 96755-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.185/0001-84, bem como suas filiais, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 5011580528 e inscrito no CPF/MF sob o nº 479.570.930-00; e por seu Diretor Operacional, Sr. **CLINEU ADAIME VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 7004088204, emitida pela SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 602.845.360-91, ambos com endereço comercial na sede da companhia.

OUTORGADO: ADEMIR NUNES SILVEIRA, brasileiro, casado, Tecnólogo em Comércio Exterior, portador da cédula de Identidade RG nº 5033902833 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.635.350-20; AUREO JOAQUIM MELLO DE AZAMBUJA, brasileiro, casado, consultor comercial, portador da cédula de Identidade RG nº 1030581068 SSP/PC-RS, inscrito no CPF/MF sob nº 409.134.810-68; JANAÍNA FORTE NUNEZ SAVEDRA, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 1080464678 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 960.293.820-04; MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, consultor comercial, portador da cédula de identidade sob nº 1064641961 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 758.518.730-00; MICHELE DOS SANTOS OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, casada, consultora comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 9094211928 SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.803.070-44; RAFAEL ALVES DA FONSECA, brasileiro, casado, analista de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 8106304283 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.657.970-74; SILVIA LARISSE SCOPEL, brasileira, em uma união estável, engenheira ambiental, portadora da cédula de identidade RG nº 3087403667 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.568.200-89; e VLADIMIR BRONDANI DALLAZEN, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG, nº 7057310398 SJS/II-RS, inscrito no CPF/MF sob nº 668.404.300-49, todos com domicílio profissional no endereço da outorgante.

LOCAL DE VALIDADE: TERRITÓRIO NACIONAL - BRASIL

PODERES: ISOLADAMENTE, realizar todo o acompanhamento na participação e representação em procedimento licitatório, realizar em nome da OUTORGANTE e/ou de suas filiais todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, especialmente os de formular declarações, assinar propostas comerciais, pré contratos e declaração de disponibilidade, ofertas e lances de preços, acordos, assinar documentos, apresentar pedidos de esclarecimentos, impugnações, intenções de recursos, recursos, renunciar prazos de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e suas filiais.

VALIDADE: Válido pelo período de 01 (um) ano a partir da data de assinatura, sendo expressamente vedado o substabelecimento dos poderes aqui conferidos no todo ou em parte.

ENCERRAMENTO: Por ser verdade e dando tudo por bom, firme e valioso, firma-se a presente procuração nesta data, para que possa produzir os devidos e legais efeitos.

Minas do Leão, 02 de dezembro de 2025.

LEOMYR DE CASTRO GIRONDI
Diretor Presidente

CLINEU ADAIME VIEIRA DOS SANTOS
Diretor Operacional

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 04/12/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Procuração
Referência Contrato	Procuração - Comercial Licitações - CRVR
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	02/12/2025
Validade	02/12/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	BBD05A76AA1A3D2ACB89869A51FF9BC511724EC963416CDBEFF936D715E4BEA4

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Outorgante	
Relacionamento	03.505.185/0001-84 - CRVR - MINAS DO LEAO	CPF
Representante		479.570.930-00
LEOMYR DE CASTRO GIRONDI	Assinado em 02/12/2025 06:11:18 com o certificado ICP-Brasil Serial - 09A26F3F29ED0B12	IP: 2804:18:17c:8113:91c6:cd4d:14ab:2f13
Ação:		
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	CPF
Representante		602.845.360-91
CLINEU ADAIME VIEIRA DOS SANTOS	Assinado em 03/12/2025 06:04:10 com o certificado ICP-Brasil Serial - 550F592714C4970A	IP: 200.195.233.188
Ação:		
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Edg/142.0.0.0	
Tipo de Acesso	Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **BAF0B-IEWDU-D90YK-F4ZSH**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.itil.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.itil.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.itil.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

**REPU
BLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5018558079

2 e 1 NOME E SOBRENOME VLADIMIR BRONDANI DALLAZEN

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 22/07/1992

14/06/1974, PORTO ALEGRE, RS

4a DATA EMISSÃO 05/06/2025

4b VALIDADE 16/10/2029

ACC D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF 7057310398 SJRS

4d CPF 668.404.300-49

5 N° REGISTRO 01099976220

CAT HAB AB

NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO EUCLIDES DALLAZEN

MARIA MARLENE BRONDANI DALLAZEN

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ALC			
A	16/10/2029		
A1			
B	16/10/2029		
B1			
C			
C1			

12 OBSERVAÇÕES
A EAR

LOCAL PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
49150458176
RS299795608

RIO GRANDE DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Permito de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Día y Lugar de Nacimiento / Fecha y Lugar de Nacimiento Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisão - 4b. Data de Validade / Expiration Date / Fecha de Vencimiento / Válido Hasta Date DD/MM/YYYY / Fecha de Expedição - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identidade / Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Documento de Identidade / Órgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identidade / Autoridad Expedidora - Categoría de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA010999762<205<<<<<<<<<<
7406140M2910161BRA<<<<<<<<<<8
VLADIMIR<<BRONDANI<DALLAZEN<<



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025

OBJETO: PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Impugnação ao Edital

IMPUGNANTES: CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A e SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado à esta Procuradoria Jurídica pelo Pregoeiro desta Municipalidade, para análise e parecer, as Impugnações apresentadas pelas Empresas **CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos S/A e Servioeste Soluções Ambientais Ltda**, ao Edital do Pregão Presencial Nº 020/2025, integrante do Processo Licitatório Nº 137/2025, que tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para o serviço de coleta e transporte, tratamento, e destino final de resíduos oriundos dos serviços de saúde**.

A insurgência da Impugnante **CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos S/A**, diz respeito a falta de previsão no Edital e seus anexos, de reajuste de preço dos serviços à serem executados em caso de renovação do contrato, descumprindo, assim, o disposto no Art. 92, Inc. V e no seu § 4º Inc. I da Lei Federal Nº 14.133/2021. Da mesma forma, a referida Impugnante contesta a redação contida na alínea “c” do Item 8.1.5 do Edital em apreço, tendo em vista que pela redação do referido dispositivo, dá para entender que a presente licitação destina-se a aquisição de equipamentos, e não de prestação de serviços de coleta e transporte, tratamento, e destinação final dos resíduos da saúde.

Já a Empresa **Servioeste Soluções Ambientais Ltda**, insurge-se contra a redação contida no Item 3.4 – Da Qualificação Técnica, do Edital da Licitação em análise, já que a mesma está exigindo a Licença de Operação (LO) que contemple somente a coleta e transporte, bem como, o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem, quando, deveria ser exigido quatro (4) Licenças de Operação (LO), a saber: i) licença de coleta e transporte; ii) licença de tratamento por autoclavagem; iii) licença de tratamento por incineração; e, iv) licença para destinação final dos resíduos em aterro sanitário. A mesma Empresa contesta também, a previsão contida nas alíneas “e” e “f” do Item 3.4 do Edital, que permite a subcontratação das etapas de tratamento e destinação final dos resíduos da saúde. Nesse ponto entende a Impugnante, que deve haver vedação a



subcontratação ou terceirização integral do objeto desta licitação ou, caso seja permitida, que a mesma esteja limitada a 30% do referido objeto.

De forma sucinta, é o relatório.

Analisando os termos das impugnações apresentadas, juntamente com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021 e do Edital da presente Licitação, de pronto sinalo que o entendimento desta Procuradoria Jurídica é pela procedência parcial da impugnação apresentada pela Empresa CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos S/A, e pela improcedência total da impugnação manejada pela Empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda.

Em relação a peça impugnatória da Empresa CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos S/A, entende esta Procuradoria Jurídica que proceda a sua inconformidade em relação a ausência de previsão de reajuste de preço dos serviços à serem executados em caso de renovação do contrato, vez que está descumprindo com o disposto no Art. 92, Inc. V e no seu § 4º Inc. I da Lei Federal Nº 14.133/2021. Já no tocante a redação contida na alínea “c” do Item 8.1.5 do Edital em apreço, efetivamente houve equívoco na mesma, o que já foi solucionado através da Nota de Esclarecimento publicada pela Administração Municipal nos termos da legislação vigente.

No que diz respeito a impugnação apresentada pela Empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda, especificamente no que diz respeito a redação contida no Item 3.4 do Edital da Licitação em análise, inicialmente deve ser esclarecido que esse item 3.4 do presente edital, NÃO TRATA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, mas sim dispõe sobre o direito de ofertar lances e de recorrer. O dispositivo do Edital que trata da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA é o Item 8.1.5 do Ato Convocatório em análise.

Feitas estas ressalvas, e considerando que a intenção da Empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda é impugnar a redação das alíneas “d”, “e” e “f” da Cláusula 8.1.5 do Edital, o entendimento desta Procuradoria Jurídica é no sentido que tais dispositivos não ferem a legislação vigente, motivo pelo qual devem ser mantidos, se não vejamos:

A Empresa Impugnante contesta o fato de que o edital está exigindo a Licença de Operação (LO) para o tratamento de resíduos de saúde somente por autoclavagem, alegando que deveria estar previsto também o tratamento por incineração. A redação consta dessa forma, pois evidentemente



que os resíduos de saúde produzidos no Município Licitante, são somente os Resíduos dos Grupos A1, A4 e E que devem ser submetidos ao tratamento por autoclave, tendo em vista que o Município não produz os resíduos dos Grupos A2, A3, A5 e B, estes sim devem ser submetidos ao tratamento por incineração. Assim, não há o porque incluir o tratamento por incineração se o Município não produz resíduos passíveis de serem submetidos à essa forma de tratamento.

A presente Licitação destina-se a coleta e transporte, tratamento por autoclavagem e destinação final dos resíduos de saúde.

Desses três itens que compõe os serviços à serem contratados, o Edital estabelece que somente dois (2) podem ser terceirizados ou subcontratados, quais sejam, o tratamento por autoclavagem e a destinação final, enquanto que a coleta e transporte não é permitida a terceirização ou subcontratação, conforme se vê da redação das alíneas "d", "e" e "f" da Cláusula 8.1.5 do Edital, estando de conformidade com o que dispõe a Lei Federal Nº 14.133/2021.

Assim, esta Procuradoria Jurídica é de Parecer pela procedência parcial da impugnação apresentada pela Empresa CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos S/A, em relação a ausência de previsão de reajuste de preço dos serviços à serem executados em caso de renovação do contrato, para atender ao disposto no Art. 92, Inc. V e no seu § 4º Inc. I da Lei Federal Nº 14.133/2021, e pela improcedência total da impugnação apresentada pela Empresa Servioeste Soluções Ambientais.

Salvo melhor juízo, este é o entendimento desta Procuradoria Jurídica.

Campos Borges/RS, 18 de dezembro de 2025.

13-04
1988
LUIZ ANTONIO
BRUNORI:245862
50020

Assinado de forma digital por
LUIZ ANTONIO
BRUNORI:24586250020
Dados: 2025.12.19 07:51:37
-03'00'

PROCURADORIA JURÍDICA
OAB/RS-24.978



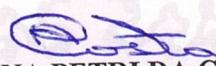
ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATORIO Nº. 137/2025

PREGAO PRESENCIAL Nº. 020/2025

A Pregoeira, nomeada pela Portaria nº. 12.699, de 01 de fevereiro de 2025, resolve **ACATAR** na integra o Parecer Jurídico em anexo, referente a impugnações apresentadas pelas empresas **CRV-R RIOGRANDENSE** **VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS AS E SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, marcando se assim a nova data de abertura de documentação e propostas para o dia **09/01/2026, as 09hs00min.**

Sem mais para o momento.


ADRIANA PETRI DA COSTA

PREGOEIRA